



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, n.º 88 – Centro – Cx. Postal n.º 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br

Lei n.º 592/2023

Altera o art. 7º, inciso XII e o art. 18 da Lei n.º 25/2001, que inclui o Departamento de Turismo junto ao Departamento de Cultura e Cidadania que trata da Reorganização Administrativa da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Eu, **José Carlos Pereira**, Prefeito em Exercício do Município de Paraíso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 7º, inciso XII da Lei n.º 25/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, fica assim constituída:

...

XII. Departamento de Turismo, Cultura e Cidadania;

...

Art. 2.º - O artigo 18 da Lei n.º 25/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Ao Departamento do Turismo, Cultura e Cidadania compete:

...

VI - formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

VII – Compatibilizar programas, projetos e atividades de turismo municipal com o Estado e com o Governo Federal;

VIII – Formular política pública de turismo, no sentido de planejar ações voltadas ao desenvolvimento deste setor como forma de incremento à economia local;

IX – Promover, em articulação com entidades parceiras, a realização de eventos e estudos com vista à avaliação, adequação e formulação de políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Tapejara, n° 88 – Centro – Cx. Postal n° 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br

X – Articular-se com órgãos e entidades nacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município.

Parágrafo Único: Este departamento é composto:

- a) Diretoria do Turismo, Cultura e Cidadania;
- b) Divisão do Turismo, Cultura e Cidadania;
- c) Divisão de biblioteca.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando o art. 7º, XII e o art. 18 da Lei 25/2001.

Paraíso do Norte, Paraná, 06 de junho de 2023.


JOSÉ CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal em Exercício